



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 606, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Brinquedoteca e Laboratório Didático LABRINCAR  
- Laboratório do Brincar, do Departamento  
Acadêmico de Ciências da Educação, do campus  
de Vilhena.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001792/2023-12;
- Parecer 69/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1472158);
- Deliberação na 228ª sessão ordinária, em 12/09/2023 (1493651);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1493674);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar a Brinquedoteca e Laboratório Didático LABRINCAR - Laboratório do Brincar, do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, do campus de Vilhena.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1592985** e o código CRC **FEF9DB1E**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO 606/2023/CONSEA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

### REGIMENTO INTERNO DA BRINQUEDOTECA E LABORATÓRIO DIDÁTICO LABRINCAR - LABORATÓRIO DO BRINCAR

#### CAPÍTULO I

#### DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

**Art. 1º** A Brinquedoteca e Laboratório Didático LABRINCAR - Laboratório do Brincar, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), está vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-VHA) do campus de Vilhena e é regida pelo presente regimento.

**Art. 2º** O presente regimento trata dos objetivos, da organização, da gestão e do funcionamento do LABRINCAR.

**Art. 3º** Este regulamento aplica-se a todos os usuários do LABRINCAR.

**Art. 4º** O LABRINCAR tem como finalidades:

I - Desenvolver atividades de ensino vinculadas às disciplinas de Planejamento, Rotinas e documentação Pedagógica:

- a) Creche;
- b) Planejamento, Rotinas e documentação Pedagógica: Pré-escola;
- c) Experiências matemáticas na Educação Infantil I;
- d) Literaturas infantis e práticas da linguagem oral e escritas espontâneas I;
- e) Linguagens das Artes na Educação Infantil;
- f) Literaturas infantis e práticas da linguagem oral e escritas espontâneas II;
- g) Interações, jogos, brinquedos e brincadeiras;
- h) Corpo e Movimento na Educação Infantil;
- i) Experiências matemáticas na Educação Infantil II;
- j) Crianças e natureza: processos de letramentos científicos;
- k) Projetos Interdisciplinares na Educação Infantil e Metodologias Contemporâneas;
- l) Práticas de Temporalidades e significações dos espaços;
- m) Matemática e Ludicidade;

n) Estágio Supervisionado I, II, III e IV e respectivas disciplinas da matriz curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia, Docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, reconhecido pela portaria/MEC nº 746, de 14 de julho de 2017, D.O.U. de 28 de julho de 2017, para que a comunidade acadêmica pertencente a esta matriz curricular possa realizar as práticas pedagógicas interdisciplinares.

II - Contribuir na formação dos(as) acadêmicos(as) do curso de Licenciatura em Pedagogia do campus de Vilhena;

III - Desenvolver atividades e ações relacionadas às Atividades de Extensão (ACEX) do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-VHA);

IV - Desenvolver as atividades do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), do Programa Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) vinculado ao departamento;

V - Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

VI - Propiciar apoio às atividades que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com as necessidades regionais;

VII - Promover a realização de eventos de natureza didático-científicos voltados à comunidade acadêmica e profissional;

VIII - Desenvolver atividades de pesquisa institucionalizados dos(as) docentes do DACED-VHA;

IX - Desenvolver atividades de extensão relacionadas às linhas de pesquisa dos(as) docentes do DACED-VHA;

X - Desenvolver projetos e atividades interdepartamentais.

**Art. 5º** Constitui-se como objetivo geral do LABRINCAR, contribuir com a formação docente, possibilitando um espaço para o ensino e desenvolvimento de práticas pedagógicas, com foco no brincar como eixo estruturante no desenvolvimento das crianças.

**Art. 6º** São objetivos específicos do LABRINCAR:

I - Propiciar um espaço no qual docentes e discentes do curso de Licenciatura em Pedagogia e de outros cursos possam realizar práticas interdisciplinares envolvendo o brincar e favorecendo o desenvolvimento infantil;

II - Contribuir para a compreensão de jogo, brinquedo e brincadeira como parte do desenvolvimento infantil;

III - Reconhecer e valorizar a cultura lúdica das crianças através do acesso a uma variedade de jogos, brinquedos e brincadeiras;

IV - Propiciar um espaço no qual a criança possa interagir com brinquedos e materiais diversos de forma a contribuir com seu desenvolvimento integral;

V - Proporcionar interações entre as crianças, entre crianças e adultos e entre graduandos e docentes;

VI - Incentivar nas crianças o desenvolvimento da autonomia, criatividade e cooperação por meio das brincadeiras livres e/ou dirigidas;

VII - Proporcionar a descoberta e a criação de diversos materiais lúdicos e espaços temáticos, com intuito de permitir a representação do imaginário pelas crianças;

VIII - Possibilitar o desenvolvimento das crianças mediante a vivência das diversas linguagens numa perspectiva lúdica;

IX - Promover oficinas, cursos ou palestras sobre ludicidade e temas afins para a comunidade em geral.

**Art. 7º** Na organização de suas atividades, o LABRINCAR se pauta em uma metodologia de trabalho, baseando-se nos seguintes princípios:

I - A infância como um tempo de direitos;

II - O brincar como direito das crianças;

III - A criança como sujeito de direitos;

IV - A criança como sujeito social e produtora de cultura;

V - O brincar e a ludicidade como linguagem, forma de expressão e modo de ser infantil;

VII - A inclusão social como direito humano.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º** O LABRINCAR será administrada pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

**Art. 9º** Compete ao(à) coordenador(a) do LABRINCAR:

I - Cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

II - Administrar a brinquedoteca em consonância com as normas deste regimento;

III - Elaborar o cronograma de uso mensal, a partir das solicitações;

IV - Orientar bolsistas, monitores e/ou técnicos para desenvolverem suas atividades em consonância com o regimento interno.

**Art. 10.** O(a) coordenador(a) do LABRINCAR será escolhido(a) pelo Conselho do departamento (CONDACED-VHA), com registro em ata.

**Parágrafo único.** O mandato do(a) coordenador(a) será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 11.** Serão considerados usuários do laboratório todos os(as) acadêmicos(as) regularmente matriculados na UNIR, docentes, técnicos(as) da Instituição, comunidade externa desde que previamente autorizados(as) e

acompanhados por um docente ou pelo estagiário, bolsista ou pelo técnico responsável do DACED-VHA.

**Art. 12.** São deveres dos(as) usuários(as):

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento e espaço que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Ser responsável pelo material permanente e de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelo material didático;

V - Usar o laboratório sempre com a presença de docente responsável, ou um(a) técnico(a) e/ou bolsistas (previamente autorizados/as);

VI - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no LABRINCAR;

VII - O(A) usuário(a) que danificar estes materiais deverão realizar a reposição do material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo(a) coordenador(a) do LABRINCAR.

**Art. 13.** São deveres de graduandos(as) bolsistas e monitores(as):

I - Não realizar atividades alheias à função nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizados por docente responsável e coordenador do LABRINCAR;

II - Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do LABRINCAR.

**Art. 14.** São deveres dos(as) docentes:

I - Solicitar com antecedência o uso do espaço para as aulas práticas via formulário digital;

II - Restringir a permanência de usuários(as) que não estão diretamente envolvidos(as) nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos(às) técnicos(as) a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório;

V - Ser responsável pelo material didático e, no caso de danos, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas por este regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MATERIAL PERMANENTE**

**Art. 15.** O material permanente do LABRINCAR será constituído pelos equipamentos, mobiliário, livros e materiais pedagógicos da UNIR.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO USO DO LABORATÓRIO**

**Art. 16.** Cabe ao(à) coordenador(a) do LABRINCAR apresentar ao DACED-VHA, anualmente, um plano de trabalho detalhando o funcionamento da Brinquedoteca.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho detalhado deverá ser elaborado tendo em vista a consulta junto aos(às) docentes das disciplinas vinculadas ao DACED-VHA e aos projetos vinculados à Brinquedoteca, mediante prazos estabelecidos pela coordenação da Brinquedoteca.

**Art. 17.** As crianças menores de sete anos de idade poderão participar das atividades desenvolvidas no LABRINCAR, desde que façam parte de um projeto de ensino vinculado às disciplinas da matriz curricular do curso, pesquisa e/ou de extensão institucionalizado e sob coordenação docente;

**Parágrafo único.** Essas crianças deverão permanecer na brinquedoteca sob a supervisão de seus/suas responsáveis que se responsabilizem pela mesma durante a realização das atividades.

**Art. 18.** O LABRINCAR e/ou a coordenação da Brinquedoteca não serão obrigadas a oferecer shampoo, condicionador, fraldas, lenços umedecidos, talco, medicamento ou qualquer outro tipo de material de higiene.

**Art. 19.** O LABRINCAR não se responsabiliza por objetos que permaneçam no laboratório após seu horário de funcionamento, definido no Plano Anual de Trabalho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

**Art. 20.** A utilização do LABRINCAR para aulas de demonstração ou aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência mínima de 48 horas ao Coordenador(a) da Brinquedoteca, mediante formulário digital preenchido.

**Art. 21.** A disposição do material permanente do LABRINCAR não poderá ser mudada sem autorização prévia do(a) coordenador(a).

**Art. 22.** O LABRINCAR deve manter um Livro de Registros.

**Art. 23.** Para a retirada de algum material permanente do LABRINCAR, é necessária a autorização do(a) coordenador(a) e esta deve ficar registrada em Livro de Registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

**Parágrafo único.** O requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

**Art. 24.** Os materiais pedagógicos e livros utilizados deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

**Art. 25.** Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente da Brinquedoteca deve ser imediatamente comunicado ao(à) coordenador(a).

**Art. 26.** Cabe ao(à) coordenador(a) do LABRINCAR tomar as medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos ou tomar as medidas necessárias para reposição dos mesmos.

**Art. 27.** No Livro de Registros devem estar registrados todos os usuários do LABRINCAR e todas as ocorrências inabituais.

**Art. 28.** Na ausência, entendida aqui como férias, viagens ou licenças médicas, do(a) coordenador(a) da Brinquedoteca, o(a) chefe do DACHED-VHA responderá pelo(a) mesmo(a) durante o tempo em que o(a) coordenador(a) estiver ausente.

**Art. 29.** No caso de desistência da coordenação do LABRINCAR, devidamente manifestada via solicitação no Sistema Eletrônico de Informações e encaminhada ao DACHED-VHA, o(a) chefe do departamento responderá pela Brinquedoteca até que uma nova coordenação seja composta.

**Art. 30.** As chaves do LABRINCAR ficarão em poder do(a) coordenador(a), da chefia do DACHED-VHA e dos(as) docentes da UNIR que estiverem envolvidos(a) em atividades de pesquisa e extensão que necessitem da utilização dos materiais bibliográficos e/ou didáticos.

**Art. 31.** O LABRINCAR funciona na sala 7 do Bloco 8 do campus de Vilhena.

**Art. 32.** O LABRINCAR também poderá receber doações de materiais permanentes e de consumo, brinquedos e materiais consoante aos objetivos da mesma, desde que estejam em perfeito estado de funcionamento.

**Parágrafo único.** Uma vez recebidas doações de materiais, estes passarão por processo de análise das condições de uso, categorização, catalogação, e poderão ser utilizados pelo laboratório ou doados para as escolas públicas de Educação Infantil de Vilhena, a partir de ações desenvolvidas pelas Atividades de Extensão (ACEX) do curso de Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil, do DACHED-VHA.

**Art. 33.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do CONDACHED-VHA.

## **ANEXO II**

### **MANUAL DE BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS LABORATORIAIS**

#### **INTRODUÇÃO**

As atividades desenvolvidas dentro de laboratórios, sejam elas didáticas ou de pesquisa, apresentam riscos, uma vez que atividades que exigem movimento corporal e/ou locomoção pode resultar em acidentes pessoais. No intuito de inibir e até mesmo minimizar riscos nestes espaços, estabelecemos critérios de conduta e segura por meio da elaboração deste Manual de Biossegurança e Boas Práticas Laboratoriais para orientar o bom funcionamento e utilização deste espaço. Com este documento descrevemos algumas condutas consideradas indispensáveis para a utilização segura adotadas na Brinquedoteca e Laboratório Didático LABRINCAR - Laboratório do Brincar.

## DEFINIÇÕES

- a) Biossegurança:** com a intenção de proteger e preservar, a biossegurança é a ação de prevenir, minimizar ou eliminar riscos inerentes a atividades de ensino, produção e prestação de serviços, capazes de comprometer a saúde e a vida do ser humano, dos animais e do meio ambiente.
- b) Risco:** probabilidade de perigo, dano, ferimento eventual que ocorre inesperadamente que pode causar doença.
- c) Agente de risco:** são substâncias ou elementos presentes no ambiente, ou seja, qualquer componente (químico, radioativo, biológico e físico) capaz de comprometer a integridade e qualidade de vida do ser humano, dos animais e do meio ambiente.
- d) Risco Físico:** é considerado risco físico, as vibrações, o ruído, as temperaturas extremas, pressões anormais, materiais cortantes e pontiagudos, radiações ionizantes e não ionizantes, ultra som, entre outros.
- e) Risco Biológico:** os agentes de risco biológicos são identificados pela cor marrom, sendo eles: os parasitas, fungos, as bactérias e os vírus, entre outros.
- f) Risco Ergonômico:** é considerado risco ergonômico qualquer fator que está ligado diretamente ao ser humano e interfere nas características psicofisiológicas do mesmo, afetando sua saúde, causando dores e desconforto. Podemos destacá-los como: imposição de excessivo trabalho, levantamento de peso, postura inadequada, monotonia, repetitividade, de trabalho, etc. Sendo estes identificados pela cor amarela.
- g) Riscos de Acidentes:** são considerados risco qualquer fator ou situação da estrutura física capaz de causar acidentes, colocando o ser humano em perigo, podendo afetar sua integridade e bem-estar. Ex: probabilidade de incêndio e/ou explosão, arranjo físico inadequado, animais peçonhentos, máquinas e equipamentos sem proteção, eletricidade e iluminação inadequada, etc.
- h) Níveis de Biossegurança:** é a combinação de práticas e técnicas de laboratório, equipamentos de segurança e instalações laboratoriais. Os níveis de biossegurança são classificados em quatro NB-1, NB-2, NB-3 e NB-4, (graus de contenção necessários) para permitir o trabalho com materiais biológicos de forma segura para os animais, o ambiente e o ser humano.
- i) Avaliação de Risco:** no contexto dos laboratórios didáticos, a análise do risco tem como etapas a concentração na avaliação do local onde serão desenvolvidas as atividades rotineiras e a previsão de gerenciamento. É necessário elaborar e disponibilizar um Mapa de Riscos, para conhecimento e fácil acesso a todos os usuários e frequentadores, que seja eficiente e capaz de auxiliar na prevenção e contenção dos riscos.

**OBSERVAÇÃO:** O/A coordenador(a) do LABRINCAR deverá ser o/a responsável por avaliar os riscos que impliquem no estabelecimento de níveis de Biossegurança para o trabalho. As avaliações dos riscos devem ser reanalisadas e revistas sempre que necessário dentro de uma periodicidade de tempo não muito longa, considerando novos dados.

## REGRAS GERAIS DO LABORATÓRIO

É responsabilidade de todos zelar pela sua segurança, bem como das pessoas que atende e com quem trabalha. Todo usuário (técnico, docente, discente, monitor, bolsistas, orientando e estagiário), ou visitante, deverá estar ciente das regras básicas de segurança, descritas abaixo:

I - O(a) acadêmico(a) usuário(a) poderá desenvolver atividades no LABRINCAR juntamente com docente ou orientador(a) durante o período de aula, ou no horário oposto, desde que agendado previamente (por se tratar de laboratório didático que não oferece risco iminente);

II - É importante conhecer o Mapa de Riscos do seu local de trabalho;

III - Os(as) docentes, poderão usar o LABRINCAR mediante agendamento prévio;

IV - Ao final das atividades, cada usuário, seja docente, discente, técnico, monitor, orientador, estagiário ou visitante, deverá verificar se todos os aparelhos (computadores, equipamentos elétricos e eletrônicos etc.) que possam causar perigo estão devidamente desligados;

V - Comunicar qualquer acidente, por menor que seja, aos responsáveis pelo laboratório;

VI - Manter seus materiais de trabalho limpos e organizados;

VII - Manter o laboratório sempre organizado e limpo;

VIII - Caso necessite fazer o empréstimo de algum material, jogos, livros, globo, brinquedos, fantoches, etc, estes deverão constar na ficha de registro devidamente identificados com a data da retirada e de devolução;

IX - Conhecer o funcionamento dos equipamentos, antes de operá-los.

#### **É VEDADO AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO:**

I - Fumar ou guardar substâncias tóxicas no laboratório;

II - Usar, durante as atividades no LABRINCAR, equipamentos sonoros que poderão atrapalhar o andamento das atividades desenvolvidas;

III - Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização dos responsáveis pela atividade;

IV - Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso e se a voltagem do mesmo é compatível com a tomada a ser utilizada;

V - Desenvolver qualquer técnica ou prática no laboratório sem a devida autorização ou orientação do(a) docente ou técnico do laboratório;

VI - Utilizar os equipamentos e materiais do LABRINCAR para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com o componente curricular ou projeto;

VII - Danificar objetos, utensílios, equipamentos e quaisquer outro material integrante da estrutura física do laboratório;

VIII - Deslocar equipamentos, instrumentos, insumos e utensílios do seu local de origem, levar para outro laboratório ou qualquer outro local, sem prévia autorização do responsável pelo LABRINCAR.

**INDUMENTÁRIA APROPRIADA:** Roupas confortáveis.

**HÁBITOS INDIVIDUAIS NECESSÁRIOS:** Estar sempre limpo.

#### **PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES NO LABORATÓRIO**

Em caso de acidentes, independente da gravidade, exija atendimento especializado, solicitando auxílio pelos seguintes telefones:

Bombeiros (RESGATE): 193

Pronto-socorro: Hospital Municipal – (69) 3322-5940

Docente responsável pela coordenação da Brinquedoteca e Laboratório Didático LABRINCAR - Laboratório do Brincar